

DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19:

Orientações da SADC sobre Harmonização e Facilitação do Transporte Transfronteiriço na Região

A Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) emitiu no dia 7 de Abril corrente um documento orientador sobre a harmonização e facilitação das operações de transporte transfronteiriço na região, durante o período de restrições visando conter a propagação da pandemia de COVID-19. Leia o documento na íntegra através do link:

Com este documento orientador, a SADC pretende (1) limitar a propagação da COVID-19 através do transporte transfronteiriço; (2) facilitar a aplicação das medidas nacionais de transporte relacionadas à COVID-19 no transporte transfronteiriço; (3) facilitar o fluxo entre estados de bens essenciais como combustíveis, alimentos, medicamentos e factores de produção agrícola; (4) limitar a circulação desnecessária e maciça de passageiros através das fronteiras; e (5) equilibrar, alinhar, harmonizar e coordenar as medidas de resposta à COVID-19 como os requisitos de facilitação do comércio e dos transportes; entre outras.

===== CAIXA 1=====

Regulamentação do comércio e dos transportes

Para as operações de transporte transfronteiriço de mercadorias, o documento traz a regulamentação do comércio e dos transportes.

A fim de assegurar a continuidade das cadeias de abastecimento, apenas serão autorizados a realizar operações interestaduais os camiões/veículos com as seguintes cargas, bens e serviços:

- (i) Alimentação;
- (ii) Equipamento médico e medicamentos, incluindo material médico e equipamento de protecção pessoal;
- (iii) Combustível, incluindo o carvão;
- (iv) Factores de produção e fornecimentos agrícolas;
- (v) Produtos químicos, embalagens, equipamentos, peças sobressalentes, materiais de manutenção e produtos auxiliares utilizados na produção e transformação de produtos alimentares;

- (vi) Serviços de segurança, de emergência e de ajuda humanitária; e
- (vii) Outros bens e produtos que possam ser acordados entre os Estados-Membros e entre eles.

===== CAIXA 2=====

Simplificação e automatização dos processos e documentos

Para reduzir a interacção face a face e os atrasos nos portos e nos postos fronteiriços, os Estados-Membros são incentivados a:

Simplificar e automatizar os processos de facilitação do comércio e dos transportes, assegurando simultaneamente a existência de todos os documentos legais e o cumprimento dos requisitos aduaneiros e outros requisitos regulamentares;

Introduzir ou melhorar a pré-desalfandegamento de mercadorias e o processamento de balcão único; e

Acelerar a criação de aplicações e plataformas *online* para o processamento, desembaraço de importações e exportações, aplicação, emissão e renovação de licenças e autorizações, registo de condutores, operadores, veículos e cargas, pagamento de taxas e para a divulgação e partilha de informação.

===== CAIXA 3=====

Transporte Rodoviário Transfronteiriço de Passageiros

A circulação em massa interestatal de pessoas em autocarros/minibus ou outros veículos serão suspensos por períodos definidos, com excepção das isenções a seguir indicadas a conceder contra autorizações transfronteiriças especiais acordadas e reconhecidas mutuamente entre o país de origem, o país de destino e o(s) país(es) de trânsito:

- (i) Os cidadãos e residentes que regressem aos países/locais de residência estarão sujeitos à regulamentação local em matéria de rastreio e testes e poderão ser sujeitos a isolamento e quarentena, se tal for considerado necessário;
- (ii) Os serviços a seguir só serão submetidos a regulamentos locais sobre rastreio de acordo com os regulamentos locais, a menos que no rastreio apresentem sintomas de COVID-19, serão então submetidos a isolamento e quarentena, se tal for considerado necessário:

- (a) Serviços de segurança, de emergência e de ajuda humanitária, conforme acordado entre os Estados-Membros;
- (b) Serviços de apoio de engenharia e manutenção (incluindo engenheiros e pessoal de apoio) da produção dos bens mencionados no ponto 3.1; e
- (c) Transporte de tripulações e equipas de trabalho ao abrigo de acordos especiais entre Estados-Membros (por exemplo, equipas que trabalham em projectos de transporte transfronteiriço, como a ponte de Kazungula e o Posto Fronteiriço de Uma Paragem).

Os operadores e as partes interessadas que pretendam solicitar as isenções acima referidas devem preencher as seguintes condições:

- (i) Redução do número de passageiros de um autocarro, *minibus* ou outro veículo para permitir o distanciamento social;
- (ii) Disponibilização das instalações de higiene recomendadas pela OMS no veículo, nos terminais dos autocarros, nas fronteiras e noutros locais onde os autocarros transfronteiriços possam parar;
- (iii) Divulgação de informações pelos operadores aos passageiros sobre as medidas preventivas da COVID-19 nas línguas dos viajantes (sempre que possível); e
- (iv) Preenchimento dos questionários de histórico de viagem pelos passageiros/viajantes e garantia de que os formulários de histórico de viagem preenchidos são apresentados aos funcionários do Ministério da Saúde do Porto.

===== CAIXA 4=====

Regulamentação de outros modos de transporte transfronteiriço

Relativamente aos modos de transporte aéreo, ferroviário, fluvial e marítimo, serão aplicáveis as seguintes disposições:

- (i) Os Estados-Membros devem consultar e acordar na suspensão dos serviços de transporte interestatais e nas condições dos serviços que serão autorizados a continuar;
- (ii) As viagens interestatais de pessoas devem ser desencorajadas e, nos casos em que se realizem, devem obedecer aos conselhos, regras e procedimentos de viagem estabelecidos por país de origem, de trânsito e de destino. O afastamento social deve ser aplicado;

- (iii) Sejam previstas instalações higiénicas recomendadas pela OMS no veículo e nas zonas terminais e durante a viagem¹; e
- (iv) A divulgação de informações pelo condutor, piloto, tripulação e operadores aos passageiros sobre as medidas preventivas COVID-19 deve ser feita nas línguas dos viajantes (sempre que possível).

===== CAIXA 5=====

Operadores e Associações de Transporte

Recomenda-se que os operadores de transportes e as associações de transportes prestem os seguintes serviços e instalações para facilitar a aplicação do que procede:

- (i) Colaborar com os funcionários da Saúde na concepção e implementação de um programa de sensibilização para os operadores de trânsito e seus funcionários;
- (ii) Instruir os motoristas de camiões/veículos transfronteiriços a preencher Folhas de Viagem/Livros de Registo que mostrem as suas paragens, destino e horários durante a viagem. As Folhas de Viagem/Cadernos de Registo devem ser guardadas pelo condutor durante a viagem e mostradas aos Agentes da Autoridade e aos Serviços de Saúde quando os solicitarem. As folhas de viagem e os diários de bordo devem ser guardados nos escritórios do operador e devem ser colocados à disposição dos agentes da autoridade e dos serviços de saúde quando necessário para facilitar o rastreio dos contactos e as investigações;
- (iii) Os operadores devem colaborar com os governos na exploração da forma como os dados de localização de veículos podem ser utilizados para rastrear e investigar.
- (iv) Assegurar que os condutores transfronteiriços transportem água e sabão em quantidade suficiente para os fins de higiene recomendados pela OMS;
- (v) Instruir os condutores a não transportar uma pessoa não autorizada, como, por exemplo, caroneiros;
- (vi) Instruir os condutores transfronteiriços a manterem sempre uma distância social de 1 metro entre pessoas ao longo da viagem; e

¹

- (vii) Fornecer instalações de isolamento para tripulações e funcionários de alto risco.